



## Índice

ATOS ADMINISTRATIVOS .....	1
ATOS DOS GABINETES.....	1
SECRETARIA DAS SESSÕES .....	3
Tribunal Pleno .....	3
Segunda Câmara.....	18
DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES .....	22

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 106/2020-GP/TCE

Natal, 22 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 118 c/c os artigos 127-A, da Resolução nº 009/2012-TCE, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2560/2020 – TC,

#### RESOLVE:

Convocar o Conselheiro Substituto ANTÔNIO ED SOUZA SANTANA, para substituir o Conselheiro Substituto MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO, no exercício de suas funções, durante a licença para tratamento de saúde, no período de 16/04/2020 a 14/06/2020.

Publique-se.

Conselheiro Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior  
Presidente do TCE/RN

### SECEX - Secretaria de Controle Externo

PORTARIA Nº 020/2020-SECEX/TCE/RN

Natal, 22 de abril de 2020.

Constitui comissão para realizar o acompanhamento das contratações públicas realizadas no âmbito da Administração Indireta do Estado durante a pandemia do coronavírus (COVID-19), inserida na ação "Representações das unidades técnicas a partir de análises setoriais acerca de matéria de natureza

concomitante", do Plano de Fiscalização Anual 2020/2021 (ID 147/2020).

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 7º-A da Lei Complementar Estadual nº 411, de 8 de janeiro de 2010, 163, incisos I e XI, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), e 2º, inciso I, da Portaria nº 007/2019-GP/TCE, de 07 de janeiro de 2019, e tendo em vista o teor do Memorando nº 000022/2020 – DAI,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores VILMAR CRISANTO DO NASCIMENTO, Auditor de Controle Externo, matrícula 9916-3, JADSON ANDERSON MEDEIROS DA SILVA, Auditor de Controle Externo, matrícula 10.161-3 e ANA CAROLINA MONTEIRO DE MORAIS, Auditora de Controle Externo, matrícula: 10.014-4, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem comissão para realizar o acompanhamento das contratações públicas realizadas no âmbito da Administração Indireta do Estado durante a pandemia do coronavírus (COVID-19), inserida na ação "Representações das unidades técnicas a partir de análises setoriais acerca de matéria de natureza concomitante", do Plano de Fiscalização Anual 2020/2021 (ID 147/2020).

Publique-se.

Anne Emília Costa Carvalho  
Secretária de Controle Externo

## ATOS DOS GABINETES

### Gabinete do Conselheiro Corregedor

PORTARIA Nº 006/2020-GCCORR

Natal/RN, 22 de abril de 2020.

O CONSELHEIRO CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso IV, da Resolução nº 009/2012-TCE-RN, e o art. 4º, §1º, da Resolução nº 020/2018 - TCE/RN, e tendo em vista o teor do Plano de Trabalho da Corregedoria, aprovado pelo Tribunal Pleno por meio de Decisão Administrativa nº 04/2019-TC (Processo nº 001103/2019- TC), e o calendário anual de Correições para o ano de 2020, atualizado e devidamente aprovado em sessão plenária deste Tribunal em 28 de janeiro,

**Tribunal de Contas do Estado do  
Rio Grande do Norte**  
[www.tce.rn.gov.br](http://www.tce.rn.gov.br)



**Conselheiros:** Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior (Presidente), Maria Adélia De Arruda Sales Sousa (Vice-Presidente), Paulo Roberto Chaves Alves (Presidente da 1ª Câmara), Renato Costa Dias (Presidente da 2ª Câmara), Antonio Gilberto de Oliveira Jales (Corregedor), Tarcísio Costa (Diretor da Escola de Contas), Carlos Thompson Costa Fernandes (Ouvidor); **Conselheiros Substitutos:** Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro, Antonio Ed Souza Santana, Ana Paula de Oliveira Gomes; **Ministério Público Junto ao TCE – Procuradores:** Thiago Martins Guterres (Procurador Geral), Luciano Silva Costa Ramos, Carlos Roberto Galvão Barros, Luciana Ribeiro Campos, Othon Moreno de Medeiros Alves e Ricart César Coelho dos Santos. **Diário Oficial Eletrônico - Coordenação:** Secretaria Geral, Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, CEP 59012-360, Natal-RN. Telefone (84) 3642-7323 – e-mail [tce-sq@rn.gov.br](mailto:tce-sq@rn.gov.br).

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a instauração de procedimento de correção ordinária no Acervo de Processos Não Localizados - ARQNL do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. A Equipe de Correção a ser designada ficará responsável pelo desempenho das atividades correicionais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Antônio Gilberto de Oliveira Jales  
Conselheiro Corregedor

### **Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes**

Processo n.º : 015.872/2013 – TC (1ª Câmara)  
Interessada : Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA  
Assunto : Prestação de Contas - contratos de coleta de resíduos  
Responsável : Jonny Araújo da Costa (Ex-Diretor Presidente da URBANA) Maria Solange Ferreira da Silva (Ex-Diretora Administrativa e Financeira da URBANA) e Alexandre Magno Montenegro Miranda (Ex-Diretor de Operações da URBANA)  
Advogados : Leonardo Lopes Pereira (OAB/RN 9.719), Alélia Macêdo (OAB/RN 8.259)

**DECISÃO**

Trata-se da análise de prestação de contas dos Contratos Administrativos n.º 24/2011 e 25/2011, celebrados por dispensa de licitação, entre a Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA e, respectivamente, CCOPCICLA – Cooperativa de Materiais recicláveis da Cidade de Natal e COOCAMAR –Cooperativa de Catadores de Materiais recicláveis e de resíduos sólidos da região metropolitana de Natal, tendo por objeto a coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda.

Em 09 de julho de 2015, a Diretoria da Administração Indireta – DAI, por meio da Informação n.º 525/2015-DAI (Evento n.º 06, fls. 205/210), apontou a ocorrência das seguintes supostas irregularidades: (1) ausência do reconhecimento pelo poder público de que as pessoas físicas são catadores de materiais recicláveis; (2) inexistência da razão da escolha do fornecedor ou executante; (3) omissão quanto à documentação de habilitação da COOPCICLA; (4) comprovação incompleta dos pagamentos realizados, originando um possível dano ao erário de R\$ 254.585,57; e (5) falta da pesquisa mercadológica.

Diante disso, pugnou pela citação de Jonny Araújo da Costa, Diretor Presidente da URBANA, à época.

Devidamente citado, o responsável apresentou defesa (Evento n.º 06, fls. 219/231), na qual alegou, preliminarmente, a necessidade de se formar litisconsórcio passivo necessário, tendo em vista que a contratação teria sido realizada pelos então Diretores da Companhia Maria Solange Ferreira da Silva (Ex-Diretora Administrativa e Financeira da URBANA) e Alexandre Magno Montenegro Miranda (Ex-Diretor de Operações da URBANA). Por conseguinte, ele não seria o responsável pelas

irregularidades apontadas nos itens 01, 02, 03 e 05. No que se refere aos pagamentos não comprovados (item 04), asseverou que outros dois Diretores seriam os responsáveis: Salatiel Maciel de Souza e João Alves de Carvalho Bastos. Ainda como preliminar, ventitou a ocorrência de cerceamento de sua defesa, por não ter tido vista dos autos fora das dependências do Tribunal de Contas, em suposta afronta à LCE n.º 303/2005 e ao Estatuto da Advocacia. Em razão disso, pugnou pela devolução do prazo para defesa com disponibilização dos autos para vistas fora do cartório.

Em nova manifestação, a DAI acatou parte dos argumentos defensórios e considerou afastadas as irregularidades descritas no item 01 e, apenas no que tange ao dever de ressarcimento ao erário, a irregularidade material indicada no item 04, mantendo sua opinião quanto à ocorrência de irregularidades formais nos itens 02, 03, 04 e 05.

Entendeu, outrossim, que Maria Solange Ferreira da Silva e Alexandre Magno Montenegro Miranda também deveriam ser citados para responder sobre as irregularidades descritas nos itens 02, 03 e 05, discordando, por outro lado, do pedido de citação de Salatiel Maciel de Souza e João Alves de Carvalho Bastos e sustentando a responsabilidade exclusiva de Jonny Araújo da Costa quanto ao aspecto formal da precariedade da comprovação dos pagamentos realizados (item 04) (Evento n.º 07, fls. 131/136).

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, em 05 de abril de 2017, a Procuradora Luciana Ribeiro Campos aquiesceu com a manifestação do Corpo Técnico, requerendo a citação de Maria Solange Ferreira da Silva e Alexandre Magno Montenegro Miranda (Evento n.º 07, fls. 144/147).

Em razão da sucessão presidencial, os autos foram redistribuídos a este Conselheiro em 06 de abril de 2017 (Evento n.º 07, fl. 150). Ato contínuo, as citações de Maria Solange Ferreira da Silva e Alexandre Magno Montenegro Miranda foram ordenadas.

Com a apresentação das defesas de Alexandre Magno Montenegro Miranda (Evento n.º 07, fls. 160/164) e Maria Solange Ferreira da Silva (Evento n.º 07, fls. 173/179), os autos foram devolvidos ao MPC que, em 11 de fevereiro de 2019, o *Parquet* Especial pugnou pela declaração da irregularidade das contas com a consequente aplicação de sanções.

Eis o breve relatório. Decido.

Antes de levar o feito a julgamento, observo que há questão preliminar suscitada pela defesa de Jonny Araújo da Costa, relacionada ao possível cerceamento de sua defesa, ainda não apreciada.

Nesse contexto, analisando o caso, reputo pertinente deferir o pleito formulado e, por conseguinte, devolver o prazo para apresentação de sua defesa, abrindo vistas dos autos ao seu causídico, Leonardo Lopes Pereira (OAB/RN 9.719), a ser realizada mediante consulta dos autos diretamente no sítio deste Tribunal<sup>1</sup> no prazo de 20 (vinte) dias, restando prejudicado o pedido de disponibilização dos autos físicos para vistas fora do Cartório, tendo em vista que o caderno processual foi digitalizado e passou a tramitar eletronicamente.

Intime-se o advogado do requerente, exclusivamente por meio da publicação deste ato no Diário Eletrônico deste Tribunal.

Após, remetam-se os autos para a Diretoria de Atos e Execuções – DAE para contagem do prazo e, posteriormente, com ou sem manifestação, retornem os autos a este Gabinete.

Sala das Sessões, em Natal, data da assinatura eletrônica.

(documento assinado digitalmente)  
Carlos Thompson Costa Fernandes  
Conselheiro Relator